



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

RUA DA BAHIA, 1.477 – BAIRRO LOURDES – CAIXA POSTAL 1117 – CEP 30.160-011 – BELO HORIZONTE/MG
TEL.: (031) 2104-3000 - www.cromg.org.br

Decisão CROMG nº 01/2013

Torna obrigatória a abertura de prazo para que o cirurgião dentista possa regularizar seus débitos junto ao CRO/MG e evitar a instauração de processo ético previsto no inciso I do artigo 9 do Novo Código de Ética, (resolução CFO 118/2012).

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando,

- 1- Que um dos compromissos da diretoria do CRO/MG é com seu compromisso com a educação e com a necessidade de implementar políticas mais instrutivas e menos punitivas;
- 2- Que a Resolução CFO 118/2012 que entrou em vigor em Janeiro deste ano mudou o antigo Código de Ética, sendo que o inciso I do artigo 9 transformou em infração ética o não pagamento das anuidades devidas aos conselhos regionais;
- 3- Que a abertura de prazo para regularização dos débitos das categorias inscritas no CRO/MG e a divulgação do conteúdo no Novo Código de Ética é medida indispensável que atende aos princípios que norteiam a administração pública;

Resolve:

Art. 1º: Fica estabelecido que os órgãos do CRO/MG responsáveis pela arrecadação das anuidades vencidas e instauração de processo ético concederão prazo de 30 dias para que os profissionais em débito com o CRO/MG adêquem sua postura ao Novo Código de Ética.

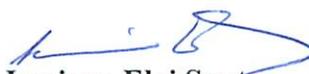
Art. 2º: Antes da instauração do processo ético o profissional será notificado, através de carta com aviso de recebimento, para tomar ciência do prazo de 30 dias para regularização do seu débito junto ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Esta carta deverá esclarecer aos inscritos sobre a nova infração ética trazida pela resolução CFO 118/2012, convidando-os a comparecer à nova sede do CRO/MG e a regularizar sua pendência financeira.

Art. 3º: Após 30 dias de prazo, caso o inscrito não regularize suas pendências financeiras junto ao CRO/MG, os setores responsáveis instaurarão o processo ético cabível.

Art. 4º: Nos casos em que o processo for instaurado, o parcelamento da dívida acarretará a suspensão do processo ético administrativo até o adimplemento total da obrigação e a quitação da dívida implicará no arquivamento definitivo do processo sem punição do indiciado.

Art. 5º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte 01 de abril de 2013.


Luciano Eloi Santos
Presidente do CRO/MG